



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

PROJETO DE LEI Nº

CMPV/2017.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3652/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 08/12/17 Horário 08:14h.

“Denomina a praia localizada no Km 87 da BR 364, a margem direita do Distrito de Jaci Paraná, no município de Porto Velho – RO de PARAZÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.87, da lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica denominada a Praia localizada no Km 87 da BR 364, a margem direita do Distrito de Jaci Paraná, no município de Porto Velho – RO de PARAZÃO.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.


Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR - Vice Presidente
da Mesa Diretora da C.M.P.V.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que, ora apresentamos a essa Casa de Leis, objetiva denominar a PRAIA DE JACI de "PARAZÃO".

O Senhor FRANCISCO BATISTA VANZILE conhecido popularmente como "PARAZÃO", foi um dos pioneiros do Distrito de Jaci Paraná, possuía uma barraca na praia de Jaci Paraná já sendo um grande visionário, pois sempre acreditou naquele local como sendo um potencial turístico, como também viu nele um meio de sobrevivência e fonte de renda para os moradores de Jaci.

Era um defensor da Manutenção e Preservação da praia, infelizmente não pode contemplar e desfrutar da praia com a estrutura que se encontra hoje, contudo, como representante eleito de Jaci Paraná, venho através deste projeto de lei, reconhecer todos os seus esforços, e eternizá-lo naquele lugar através dessa última homenagem, razão pela qual solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação de mais esta matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de Dezembro de 2017.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA – BENGALA

VEREADOR.

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR - Vice Presidente
da Mesa Diretora da C.M.P.V.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO BATISTA VANZILE

MATRÍCULA:

095729 01 55 2013 4 00028 161 0010056 79

Sexo masculino	Cor parda	Profissão aposentado	Estado Civil e Idade solteiro, com 66 anos
-------------------	--------------	-------------------------	---

Naturalidade Santarém - PA	Data do Nascimento 07/09/1947	Documento de Identificação RG nº 16615 - SSP/RO
-------------------------------	----------------------------------	--

Filiação e Residência do Falecido

LUCILA BATISTA VANZILE, residente e domiciliado BR 364, KM 82, Ramal do Rodrigues, Distrito de Jaci-Paraná, Porto Velho - RO

Data e Hora de Falecimento SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE, às 20:30 h.	Dia 06	Mês 12	Ano 2013
---	-----------	-----------	-------------

Local de Falecimento

em via pública, Rodovia 364, Distrito de Jaci Paraná, Porto Velho - RO

Causa da Morte

choque hipovolêmico; traumatismo torácico; acidente de trânsito; traumatismo de face

Sepultamento/Cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Recanto da Paz - Porto Velho-RO	Declarante LUCIVALDO BATISTA DOS SANTOS FONSECA
--	--

Nome e Número do Médico que atestou o Óbito

Marco Aurélio Martins da Costa - CRM 1868

Observações/Averbações

Foi apresentada e arquivada a declaração de óbito nº: 19993456-8. Emolumentos, Custas, Selo, Isento. / 020.121.133. O falecido deixa bens a inventariar, deixa 5 (cinco) filhos. Os demais dados foram ignorados pelo declarante. Nada Mais. Dou

Nome do Ofício:
Cartório Carvajal
Oficial Registrador: Helena Soares Oliveira Carvajal
Município: Porto Velho / RO
End.: Rua Dom Pedro II, 637 - Loja A
Cep: 78900-010
Fone/Fax: (069) 3224-3353

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Porto Velho / RO, 07 de dezembro de 2013

Rafaela Fagundes da Cruz Oliveira
RAFAELA FAGUNDES DA CRUZ OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo Digital de Fiscalização
A1AAA11040-A5B0D
Confira a validade em
www.tiro.jus.br/consultaselo/

